



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Projeto De Lei Legislativo nº 11700/2025

*Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências.*

**Art. 1º** Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, fica o executivo municipal, autorizado, a constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.

**§ 1º** Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado.

**§ 2º** A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 3º** Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contrato, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

**§ 4º** A reserva de vaga não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica ou, no caso dos apenados em regime semiaberto e aberto, aos serviços de segurança, de vigilância ou de custódia.

**§ 5º** As vagas de trabalho não poderão ser reservadas nos locais em que as pessoas em situação de rua encontram-se de alguma forma acolhidas.

**Art. 2º** Para o cumprimento dos fins estabelecidos no caput do art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pela rede de abrigos, albergues municipais e demais locais de atendimento à saúde e à educação como os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, e centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centros Pop e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º desta Lei durante a execução do contrato poderá constituir falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

**Art. 5º** As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas poderão dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para obterem a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação.

**Art. 6º** As entidades e as organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, em parceria com o Movimento Nacional da População de Rua ou outros fóruns da população em situação de rua publicamente reconhecidos, poderão indicar as pessoas em situação de ruas habilitadas a participar da seleção das vagas.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social caberá supervisionar o cumprimento do disposto nesta Lei junto aos órgãos da administração pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Justificativa

A presente proposição tem por objetivo ampliar a inclusão social e econômica das pessoas em situação de rua por meio do acesso ao mercado formal de trabalho, garantindo oportunidades para que possam reconstruir suas trajetórias de vida e alcançar autonomia financeira. Trata-se de uma medida essencial de combate à extrema vulnerabilidade social e à desigualdade, promovendo a dignidade da pessoa humana e o fortalecimento da cidadania.

O fundamento jurídico desta iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III). Ainda, o artigo 6º reconhece o direito ao trabalho como um direito social fundamental.

A proposta também se alinha ao Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, dispondo o seguinte:

*“Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:*

*(...)*

*XIV - Disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.”*

Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, instituída pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que, em seu artigo 2º, prevê ações de inclusão produtiva e desenvolvimento social destinadas a populações em situação de vulnerabilidade.

No âmbito municipal, a presente iniciativa respeita os limites da competência legislativa da Câmara Municipal, uma vez que não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, apenas autoriza o executivo a estabelecer diretrizes para a inclusão de cláusulas em contratos administrativos, sendo, portanto, compatível com o princípio da separação dos poderes e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre vício de iniciativa.

Por fim, a adoção de ações afirmativas voltadas às pessoas em situação de rua



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

representa um avanço na concretização dos direitos humanos e no fortalecimento da rede de proteção social do município. Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Campo Grande/MS, 14 de Março de 2025.

Landmark  
Vereador - PT